



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 857/25
FOLHA: 05A

PROJETO DE LEI	857/2025
AUTOR(A)	Vereador Daniell Rendall
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da *Lei nº 5.124 de 1999*, que *"Institui a Semana da Consciência Negra nas escolas da rede de Ensino e dá outras providências."*

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 30 de outubro de 2025

Arthur Bezerra Arruda Câmara
Assistente Legislativo
MAT.: 1799-0

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 857/12S
FOLHA: 06A

LEI ORDINÁRIA N.: 05124/99

Autor: JULIANO SIQUEIRA

Data: 28/07/1999

Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL

Ementa:

Institui a Semana da Consciência Negra nas escolas da rede de Ensino e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a semana da Consciência Negra nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - As comemorações serão realizadas no mês de novembro de cada ano, culminado com o dia 20, dedicado à consciência negra.

§ 2º - Nesse período ocorrerá: palestras, exposições, painéis, poesias, dramatizações, filmes e outros eventos a critério da comunidade escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fará constar no calendário letivo a Semana alusiva ao negro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de junho de 1999.

Paulo Freire	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Enildo Alves	-	Segundo Secretário

Diário Oficial de: 29/07/1999.